

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5902/2025

Procedimento: 2024.0013390

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2^a Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal (CF/88); artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; artigo 60, inciso VII c/c artigo 61, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; artigo 17 c/c artigo 22 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Resolução nº 005/2018 - CSMP;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2^a Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério P\xfablico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, cabendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração P\xfablica deve atuar em obediência aos princ\xedpios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade e da moralidade possuem estreita relação com o princípio da eficiência administrativa, impondo aos agentes públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração P\xfablica para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO o dever do poder público de atuar com transparéncia e responsabilidade na gestão dos recursos e bens públicos, especialmente no que diz respeito à realização de licitações, contratações e pagamentos;

CONSIDERANDO que o dever de probidade administrativa exige dos agentes públicos a adoção de medidas que assegurem a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0013390, instaurado nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do Ministério P\xfablico – OVDMP (Protocolo nº 07010741626202485), tendo como objeto a análise da seguinte declaração:

(...) Vídeo da denuncia: <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=bQ8sOjYUElo> Matéria da denuncia: <https://egobrazil.ig.com.br/suposto-esquema-de-corrupcao-em-colinas-agentes-publicos-podem-estar-envolvidos/> Denunciados: - Josemar Carlos Casarin, Prefeito de Colinas do Tocantins; - Marcos Mota, Secretário de Educação; - Ruy Batista, Secretário de Obras; - Jane Mota do Nascimento, irmã do Secretário de Educação; - Waisten Batista, irmão do Secretário de Obras; - José Batista, conhecido como Ze Nagru, candidato a vice-prefeito; - Antonio Pedroza (Azia), vereador e proprietário da Azia Veículos; - Francisco Delmares, vice-prefeito

de Colinas; - Thomas Brollis, indiv\xeduo com hist\x99rico criminal; - Empresas envolvidas: Construtora Iriri EIRELI, KM Construtora e Azia Ve\xedculos. Conforme documentos obtidos, existe um esquema de desvio de verbas p\x99blicas na Prefeitura de Colinas do Tocantins, que totaliza mais de R\$ 17 milh\x99es em contratos superfaturados e repasses ilegais. Esses valores teriam sido desviados para pessoas ligadas a pol\x99ticos e agentes p\x99blicos, configurando um sistema que aparenta ser organizado em dois n\xfcleos: o n\xfcleo pol\x99tico e o n\xfcleo empresarial. Envolvimento de Agentes P\x99blicos e Familiares - Josemar Carlos Casarin, Prefeito, seria o respons\xe1vel pela aprovação dos contratos fraudulentos com a Construtora Iriri EIRELI. - Marcos Mota, Secret\xe1rio de Educa\x99o, teria beneficiado sua irm\x99a, Jane Mota do Nascimento, que recebeu uma transfer\xeancia de R\$ 50 mil diretamente da Construtora Iriri em 27 de fevereiro de 2023, logo ap\x99s o pagamento de contrato da prefeitura para a empresa. - Ruy Batista, Secret\xe1rio de Obras, tamb\x99m \xe9 implicado no esquema, pois seu irm\x99o Waisten Batista recebeu R\$ 15 mil, para ser dividido entre ele, Ruy e o candidato a vice-prefeito Ze Nagru. Construtora Iriri EIRELI e KM Construtora - A Construtora Iriri EIRELI, n\xfcleno operacional do esquema, recebeu milh\x99es em contratos municipais que, conforme apontado, s\x99o superfaturados. Parte dos valores pagos \xe0 Construtora Iriri EIRELI foi rapidamente transferida para familiares e aliados de pol\x99ticos, como no caso de Jane Mota e Waisten Batista. - A KM Construtora compartilha endere\x99o com a Construtora Iriri, indicando uma poss\x99vel empresa de fachada usada para pulverizar o dinheiro e dificultar o rastreamento. Rela\x99o com Empresas Locais e Outros Benefici\xe1rios - Antonio Pedroza (Azia), vereador e propriet\xe1rio da Azia Ve\xedculos, teria recebido R\$ 5.881,32 ap\x99s um pagamento de R\$ 443 mil efetuado pela prefeitura \xe0 Construtora Iriri, refor\x99ando as suspeitas de seu envolvimento no esquema. - Francisco Delmares, vice-prefeito, tamb\x99m figura como benefici\xe1rio, tendo recebido R\$ 4.585,86 da Construtora Iriri. Curiosamente, Delmares deixou de receber os repasses ap\x99s romper politicamente com o prefeito Josemar, levantando a suspeita de que os pagamentos poderiam estar diretamente relacionados \xe0 lealdade pol\x99tica. Envolvimento de Indiv\x99duo com Hist\x99rico Criminal - Thomas Brollis, com hist\x99rico de tr\x99fico de drogas e roubo \xe0 m\x99o armada, aparece como benefici\xe1rio de transfer\xeancias da Construtora Iriri, totalizando mais de R\$ 20 mil, o que levanta questionamentos sobre a poss\x99vel conex\xe3o do esquema com o crime organizado. Documentos banc\xe1rios detalhando as transfer\xeancias de valores da Construtora Iriri para familiares e pessoas relacionadas aos agentes p\x99blicos envolvidos, incluindo transfer\xeancias diretas para Jane Mota, Waisten Batista, Francisco Delmares e Azia Ve\xedculos. Extratos financeiros e registros de transa\x99oes entre a Construtora Iriri e a KM Construtora, bem como outras evid\xeancias documentais do esquema(...)

CONSIDERANDO que, no evento 4, foi determinada a expedição de ofícios a todos os investigados, para que apresentassem defesa ou esclarecimentos acerca da denúncia;

CONSIDERANDO que a maioria dos investigados apresentaram esclarecimentos (eventos 24 a 31, 40 a 42 e 48);

CONSIDERANDO que n\x99o foi poss\x99vel localizar o investigado THOMAS BROLLIS GOMES SILVA, o que inviabilizou o cumprimento da dilig\xeancia referida no evento 46;

CONSIDERANDO que em resposta, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO encaminhou link para acesso de toda as documenta\x99o referente \xe0s contratações das sociedades empresárias investigadas (evento 29);

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o patrimônio p\x99blico, bem como de coibir práticas que violem os princ\x99pios e legisla\x99oes que regem a administra\x99o p\x99blica;

CONSIDERANDO que as condutas apontadas na denúncia, podem configurar ato de improbidade administrativa que importam em enriquecimento il\x99cito e que causam preju\x99zo ao er\x99rio, imputável aos agentes p\x99blicos e \xe0s sociedades empresárias beneficiadas, na forma do art. 9º, I e XI e art. 10, I e XII, ambos da Lei

8.429/92, o qual prevê:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público; (...)

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; (...)

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei; (...)

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, para que seja sanada a persistência das possíveis irregularidades, sendo imprescindível que sejam adotadas medidas intensivas e eficazes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2024.0013390, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério P\xfablico a proteção do patrimônio p\xfablico e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), incluindo apurar possíveis atos de improbidade administrativa, danos patrimoniais e ofensas aos princípios norteadores da administração p\xfablica, causados por quem quer que seja; este órgão de execução RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CÍVIL P\xfablico com a finalidade de apurar suposto esquema de corrupção referente à superfaturamento de licitações, repasses ilegais e desvio de recursos públicos do Município de Colinas do Tocantins/TO, envolvendo diversas pessoas e empresas, incluindo o prefeito, vice-prefeito, vereadores, secretários e familiares.

Diante disso, determino que:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a Notícia de Fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério P\xfablico a instauração do presente, bem como bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 12, V e VI da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e os estagiários de pós-graduação lotados na 2^a

Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;

- e) Sejam realizadas buscas nos sistemas internos deste Órgão Ministerial, com o objetivo de localizar endereços e números de telefone do investigado THOMAS BROLLIS GOMES SILVA, a fim de viabilizar o cumprimento da diligência determinada no evento 46;
- e.1) Caso sejam identificados endereços distintos daqueles já anteriormente diligenciados, expeça-se o respectivo ofício para o novo endereço localizado.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS